

Dist.\_



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3a. REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



0	١	
•	•	

JCJ n.º 1.044/67

ОВЈЕТО –	Dif. de Sal.família	AUDIÊNCIAS 11/3/68 às 13,30
P		ARQUIVAR.
RECTE. —	Ulisses Barbosa dos Santos	
RECDO. —	Prefeitura Municipal de Goiânia	
Cr\$	Ncr\$ 208,68	
	AUTUAÇÃO	
	Aos 14 dias do mês de dezembro	
	do ano de 19 <u>67</u> na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de <u>Goiânia</u> autuo a	
	reclamação	
	que segue	
	Chefe da Secretaria	

MOD. 1

0



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

	Aos	L4	dias do	mês de	dezembro	_de 19_	67
Compareceu pers	ante mim, S	ecretári	o da	Junta de	Conciliação	e Julga	mento
de Gois	inia		, <u>Ul</u> j	sses Ban	bosa dos Sa	ntes	
Open	cário	casa			(Reclamante(s) brasile		
(Profissão)	×		Estado Civil)	***	(Nacion	alidade)	
Seto	r Fama-V:	ila Para	iso-Rus (Residência)	São Sal	vador nº22		
portador da C. P	· - N.º	, s	Série	e apre	sentou a seg	uinte :	recla-
mação contra	Prefeitu	ra Munic	ipal de		1		
domiciliado na	a			(Reclamado)			
				Rua e Número)	-		
	ADMISSÃO	: 10-4-	66				
	DISPENSA	:					
	SALÁRIO	: NCr\$82	,50				
	PAGAMENTO	: mensa	1				
Dif. de salá	Pede: irio famí]	Lia de 6	depend	lentes, de	abril de l	966 a	
fevereiro de							138.60
Idem de març							
dependente .					g madmas a or	NCr\$	70,08
			M. N			NCr\$	208,68

decipling at a second Missos Berhoss dos Sentor contrib Profesions Municipal do Coiênia BALARIO : MC#82,50 Assim sendo, pede que seja notificado o Rodo. do inteiro teor da presente reclamação, a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai por mim assinado e também pelo (s), Rcte (s). CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

RECLAMANTE(S)

Goiânia, 14 de dezembrode 19 67

Chefe de Secretaria:

the Asset



## PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

#### NOTIFICAÇÃO N.º

A

Prefeitura Municipal de Goiânia Praça da Estação Ferroviária

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Ulisses Barbosa dos Santos

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante
esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº9
às 13,30 Treze horas e trinta minutos ) horas do dia 11
(Onze ) do mês de março-1968 para a audiência
relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

	X		19 68
Taes	uo Role	To Reyn	/
co que em	16 de N	vato	1-
pedida a		A seal formation (	de 1563
egistrad.	11-141 wo 3	h. OP 1	e fls
Goiânia,	4.	0.08/1	com "AR
		d	8
	co que em. pedida a m egistrada <sub>a m</sub>	co que em 16 de « pedida a maissicação de egistrada portat no 3	Tællo folito Pelly co que em 6 de Alabido pedida a manificação da sentença de egistrada partai no 36.08/ Goiânia,

MOD. 3

Departan	nento dos Correios e	elégrafos
13.00	nento dos Correios e  Serviço Postal  Número do registado 36-08/	
Colt in view	Procedência  Data do registo 6 de 12 veneuxo  Natureza da correspondência  Valor declarado	de 19.60
	Rècebí o objeto registado ao	cima descrito.
	O DESTINATÁRIO	سياو

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCELIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 1.044/67

Aos enze dias do mês de março de 1968, às 13,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza. presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a difça de salário família e movida por ULISSE BARBOSA DOS SANTOS- recte. contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA

Feita a chamada, ausente as partes, foi aberta a audiência. Em face da ausência de ambos, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e após a votação proferiu a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiãn nia, por unânimidade, arquivar a reclamatória, nos têrmos do art. 844 da CLT.

Enstas, no valor de NCr\$17,47, calculadas sobre a importância de NCr\$208,68, pelo reclamante di pensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Mollecolello , Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pe lo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Juiz Presidente

V. dos Empregadores

V. dos Empregadores